



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Decreto nº 2.830, de 14 de setembro de 2021.**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

**Leandro José Jesus Baptista**, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei nº 2.443, de 14 de setembro de 2021,

### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.412, de 27 de outubro de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$-720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) destinado ao atendimento das despesas com substituição de mão de obra na área da saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

#### ***Crédito Especial***

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0018.2.066 – Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde pública  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio  
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.. R\$ 650.000,00  
0.01.00 – 310.000 – Saúde Geral  
  
10.301.0018.2.162 – Atenção Básica – Rec Fundo a Fundo Estadual  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio  
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.. R\$ 70.000,00  
0.02.15 – 301.002 – Transf. Estadual – Atenção Básica

**Artigo 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



# Município de Taiúva

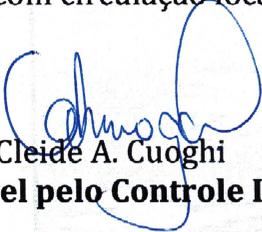
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 14 de setembro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
Cleide A. Cuoghi

**Responsável pelo Controle Interno**